#### \* LET N. 4.751. DE 23 DE MAIO DE 1958

Transforma a Escola Normal "Valentim Gen-til", de Itápolis, em Instituto de Educação.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — A Escola Normal "Valentim Gentil", de Itápolis, fica transformada em Instituto de Educação,

de Itápolis, fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.

Artigo 2.0 — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal "Valentim Gentil".

Artigo 3.0 — O Colégio Estadual, remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contraricas normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edificio que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.0 — A lei orçamentária do exercicio em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessirias para ocorrer as

esta lei consignará as verbas necessárias para ocorrer as

esta lei consignara as verbas necessarias para ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 5.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1958.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govérno, aos 23 de maio de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

### LEI N. 4.752, DE 23 DE MAIO DE 1958

Dispõe sôbre o desdobramento da Cadeira de "Quimica Geral e Inorgânica e Quimica Analitica" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu oromulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — A atual Cadeira n. XIV — "Quimica Geral e Inorgânica e Química Analitica", da Faculdade de Filosofia. Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, passa a constituir 2 (duas) Cadeiras autônomas, denominados, respectivamente, Cadeira de "Química Geral e Inorgânica" e Cadeira de "Química Analitica".

Artigo 2.0 — Fica criado no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, I (um) cargo de Professor Catedrático, padrão "X", destinado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 3.0 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.0 — A presente lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições, em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

## LEI N. 4.753, DE 23 DE MAIO DE 1958

— Dispõe sóbre a fixação do efetivo da Fôrea Pública do Estado para o exercício de 1958 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — A Fôrça Pública terá, no exercicio de 1958, 18.003 homens, distribuidos de acordo com os quadros de efetivo orçamentário pelas seguintes unidades administrativas:

De Comando e Administração

Um Quartel General com Inspetoria Administrativa
(I. A.) e demais orgãos anexos;
II — De Tropa de Policiamento e Guarda
Um Regimento de Infantaria (Regimento Tobias de

Aguiar);
Oito Batalhões de Caçadores — 1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0 e 8.0 B.C.;
Um Batalhão de Guardas (B. G.), com Corpo Mu-

l; Um Batalhão de Trânsito (B. T.); Um Batalhão de Rádio Patrulha (B. R. P.); Um Regimento de Cavalaria (Regimento Nove de

Julho): Um Corpo de Policiamento Florestal (C.P.F.); Um Corpo de Policiamento Rodoviário (C.P.R.); Uma Companhia Independente de Infantaria (Cia.

Ind.): Uma Companhia Independente de Infantaria (1.a

Cia. Ind.).

III — Tropa de Secorro

Um Corro de Bombeiros (C.B.) inclusive destacainterior e Companhia de Bombeiros de San-

tos.

IV — Esrviços Auxiliares
Um Serviço de Transporte e Manutenção (S.T.M.);
Um Serviço de Fundos (S.F.);
Um Serviço de Intendência (S.I.);
Um Serviço de Subsistência (S. Subs.);
Um Serviço de Subsistência (S. Subs.);
Um Serviço de Subsistência (S. Od.), Policifaica Militar (H. M.), Serviço Odontologico (S. Od.), Policifaica Militar (P. Mil.) e Depósito de Convalescentes e Sanatório de Tremembé (D.C.S.T.);
Um Presidio Militar Romão Gomes (P.M.R.G.);
V — Orgãos de Ensino
Um Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.);

Um Contro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.); Uma Escola de Educação Física (E.E.F.). Artigo 2.o — O efetivo dessas unidades correspon-

Oficials combatentes

5 Coronéis 18 Tenentes Coronéis

29 Majores 127 Captines

130 Primeiros tenentes

190 Segundos tenentes

47 Aspirantes.
I — Oficiais de Administração
3 Tenentes coronéis

Majores 4 Capitáas --- TIT - Oficiais Auxiliares de Administração 40 Segundos tenentes

IV — Oficiais do Quadro de Saúde-Médicos

1 Coronel 4 Tenentes Tenentes Coronéis

14 Majores

20 Capitaes 17 Primeiros tenentes.

- Oficiais do Quadro de Saude-Farmacêuticos

1 Major

1 Capitão 2 Primeiros Tenentes - Oficiais do Quadro de Saúde-Dentistas

1 Tenente Coronel 1 Major Capitães

13 Primeiros Tenentes VII — Oficiais do Quadro de Veterinaria 1 Capitão

1 Capitão
1 Primeiro Tenente.
VIII — Oficiais do Quadro de Especialistas
1 Coronel capelão
1 Primeiro tenente mestre geral do Corpo Musical
1 Segundo tenente mestre.
IX — Oficiais agregados com vencimentos
2 Majores

Capitães

Primeiros tenentes Segundo tenente

Alunos

I Segundo tenente

X — Preças da Escola de Oficiais — Al

47 alunos oficiais do 3.0 ano (C.F.O.)

45 alunos oficiais do 2.0 ano (C.F.O.)

20 alunos oficiais do 1.0 ano (C.F.O.)

23 alunos oficiais do 1.0 ano (C.P.)

32 alunos oficiais do 1.0 ano (C.P.)

33 alunos oficiais do 1.0 ano (C.P.)

- Pracas combatentes de fileira Subtenentes

148 Primeiros sargentos 430 Segundos sargentos 626 Terceiros sargentos

I.160 Cabos 13.056 Eddados (engaindos, mobilizavels e recrutas)

XII — Praces escreventes 25 Subtenentes

F3 Primeiros sargentos 70 Segundos sargentos

120 Terceiros rargentos XIII — Fracas especialistas 44 Subtenentes

44 Subtenemes
1 Sergento e ajudante
141 Primeiros sargentos
203 Segundos sargentos
243 Terceiros sargentos

270 Cebos 220 Seldados motoristas.

XIV — Pracas artificas
16 Subtenentes
40 Frimeiros sargentos
52 Samundos rargentos
56 Terreiros sargentes
54 Cabes

54 Cabes Artigo 3.0 - Ficam estabelecidus as reguintes grati-

ficaciós:

I — De función

1 Crs 9.000 90 ao Comandante Geral;

2) Crs 2.709.00 ao Inspetor Administrativo e ao Chefe do Estado Maior;

3) Cr\$ 2.100.09 aos Ceronéis e Tenentes Coronéis, quando no exercício do cargo de Comando, Chefia ou de Direção e de Subchefe do Estado Maior;

Direção e de Subchefe do Estado Major;

4) Cr\$ 1.500,00 ao Diretor da Escola de Educação Fisica, ao Chefe do Gabinete do Comando, ao Tesoureiro do Serviço de Fundos, ao Contador do Serviço de Fundos, ao Ajudantes de Ordens do Comando Geral e ao Encavregado do Fquipamento Mecanizado do Serviço de Fundos:

5) Cr\$ 1.000,00 aos Comandantes e Chefes de Unidades Administrativas de previmento efetivo de capitão e ao Comandante da Companhia de Bombeiros de Santos:

6) Cr\$ 500,00 aos oficiais tesoureiros das Unidades Administrativas, ao oficial Enator, ao operador do equipamento mecanizado do Serviço de Fundos, aos artífices em exercício no cargo de Mestre nos Serviços da Fôrca Pública, aos dois funcionários civis nos cargos de Chefe das Oficinas do Serviço de Transportes e Manutenção e aos motoristas do Comando Geral.

II — De Instrutor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento.

feiçcamento.

Aos Oficiais que exercerem funcões atinentes a ensi-no no Centro de Formação e Aperfeiçoamento, em car-gos de Comando, Direção, Chefia ou como Instrutores serão atribuídas:

serao atriouidas:

1) Cr\$ 1.800.00 aos oficiais superiores;
2) Cr\$ 1.500.00 aos Capitães
3) Cr\$ 1.200.00 aos Tenentes e Aspirantes,
III — De Auxiliares de Instrutores no Centro de Formação e Aperfeiçoamento, serão atribuidas:
1) Cr\$ 600.00 aos Subtenentes e Sargentos
2) Cr\$ 300.00 aos Cabos
IV — De Professores do Centro de Formação e Aperfeiçoamento.

feiçoamento.

Aos Professores Civis que lecionarem no Centro de

Fornação e Aperfeiçoamento serão atribuidas:

1) Cr\$ 200,00 aos das Escolas de Aperfeiçoamento e de Oficiais, por aula de 50 minutos ministrada;

2) Cr\$ 100,00 ao de datilografia, por aula de 50 minutos ministrada; nutos ministrada. V — De representação

V — 13 representação
Cr\$ 1.000,00 ao Comandante Geral.
VI — Especial
Cr\$ 3.000,00 a cada um dos alunos oficiais, por ocasião
da declaração a aspirante a oficial, e aos alunos-sargentos, por ocasião da conclusão do respectivo curso.
\$ 1.0 — Quando afastados por férias, nôjo, gala, dispose do serveo licença ou baive a Hospital para trata-

pensa de servico, licença ou baixa a Hospital, para trata-mento de moléstia adquirida em ato ou em consequência de serviço, os titulares dos cargos continuarão fazendo jús à gratificação prevista no item I dêste artigo.

§ 2.0 — Farão jus às gratificações previstas no item I dêste artigo, os que exercerem interinsmente as funções

respectivas, qualquer que seja o motivo do afastamento

dos titulares. § 3.0 — As gratificações referentes às funções de Te-soureiro e Exator somente serão devidas àqueles que efetivamente as exercerem.

tivamente as exercerem.

\$ 4.0 — Quando ecorrer a acumulação das funções previstas no item I, prevalecerá somente a gratificação referente ao cargo de maior relevância.

\$ 5.0 — A percepção das gratificações previstas nos itens II, III e IV dêste artigo, continua sendo regulada pelo Decreto n. 19.347, de 11 de abril de 1950.

\$ 6.0 — Ficam extintas as gratificações previstas nos seguintes artigos e tabelas expressos no Decreto-lei n. 15.620, de 29 de janeiro de 1946;

I — artigo 99, tabela "E" — itens I e II;
II — artigo 103, tabela "G";
III — artigo 104 e parágrafos;
IV — artigo 105, letras "a" (alterado pelo artigo 2.0 do Decreto-lei n. 15.850, de 19 de junho de 1946), "b", "c", "d", "e" e "f";

\$ 7.0 — Ficam extintas, também, as gratificações pre-

", "d", "e" e "l"; \$ 7.0 — Ficam extintas, também, as gratificações pre-

vistas pelo Decreto n. 19.347, de II de abril de 1950 § 8.0 — Fir evogado o artigo 100, do Decreto-lei n. 15.620, de 29 de janeiro de 1946. Artigo 4.0 — Ao oficial do Exercito Brasileiro, quan-do em comissão na Força Pública, será atribuída uma gra-tificação mensal equivalente à suspensão parcial ou total dos proventos federais que lhe forem impostos, sem prejuizo da gratificação atribuída ao exercício do cargo para, o qual for comissionado.

Artigo 5.0 — O Poder Executivo fixat i, periodicamente, as importancias correspondentes às diárias de diligências de oficiais e praças, bom como a importancia correspondente ao abono quilométrico de transferência de

Artigo 6.0 - O alistamento de novos soldados ficara condiciondao à existência de saldo disponível na verba n. 115-8.21.0 — Pescoal Fixo (Militar) do orçamento vigente. Artigo 7.0 — A dosposa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 115-8.21.0 — Pessoal Fixo (Militar) do orçamento vigente. Artigo 8.0 — Esto lei entrará em vigor na data de

Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.o — Revogem-se as disposições em contrário.
Palácio do Govêrbo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonei
Publicada na Diretoria Geral da Sacretaria de Estado
dos Negócios do Govérno, aos 23 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Sciffarth,
Dir for Geral

## DECRETO N. 32.382, DE 23 DE MAIO DE 1918

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento

vigente JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO FAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 10. — Fica reduzida na importância de Cr\$. 120.090,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuído so Poder Legislativo

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA VURBA N. 3 Pessogi 3.09.0 0 Pessogi Fixo

05 Chatificações 052 Pela prestação de serviços extraordi-

# SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pesseal 8.00.0 0 Pessoal Fixo

Crô

Cr3

04 Diárias e ajudas de custo 040 Diárias .... Este decreto entrará em vigor na data Artigo 3.o \_\_ fe de sua publicação.

de sua públicação.
Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23
de medo de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Faula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 23 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Setffarth
Diretor Geral

# DECRETO N. 32.333, DE 23 DE MAIO DE 1958

Altera os dispositivos que especifica do Regulamento da Escola de Enganharia de São Carlos, haixado pelo Decreto n. 27.239, de 11 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário da Uni-versidade de São Paulo em sessão de 15 de abril de 1958,

Decreta: Decreta:
Artigo 1.0 — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 55 e 57 do Regulamento da Escola de Engenharia de São Carlos, baixado pelo Decreto n. 27.239, de 11 de janeiro de 1957:

"Artigo 55 — Para inscrição ao concurso de Professor Catedrático, o candidato terá que atender a tôdas as exigências instituídas neste Regulamento, devendo:

1.0 — apresentar diploma de curso superior oficial ou reconhecido que inclua a matéria em concurso.

ou reconhecido que inclua a matéria em concurso, ou matérias afins, quando se tratar de matéria nova na Universidade de São Paulo ou no país;

2.o — provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

zado;
3.0 — apresentar provas de sanidade física e mental e idoneidade moral;
4.0 — apresentar documentação de atividade profissional, no caso de matéria de aplicação, e, de qualquer forma, de atividade técnica ou científica que se
relacione intimamente com a disciplina em concurso,
atividades essas exercidas durante o prazo mínimo
de 5 unos:

de 5 anos;
50 — apresentar 50 (cincoenta) exemplares de uma tese inécita, de sua livre escolha, pertinente à matéria em concurso e cuja defesa constituirá prova

matéria em concurso e cuja defesa constituirá prova obrigatória.

§ 1.0 — Para os tins determinados no ítem 1.0 deste artigo não serão computadas as disciplinas subordinadas à cadeira em concurso.

§ 2.0 — Se, para cumprimento do ítem 40 d.este artigo, o candidato apresentar títulos de doutor ou de livre docente, poderão os mesmos provir de Institutos Nacionais ou Estrangeiros, porém, serão aceitos somente após aprovação pela Congregação da Escola, que os examinará conjuntamente com outros documentos apresentados pelo candidato."

"Artigo 57 — O concurso de provas constará de:

a) — defesa de tese;
b) — prova didáticas;
c) — prova prática."

Artigo 20 — Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

de sua publicação. Artigo 3o. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1958. JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 23 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral